



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

LEI Nº. 1.198/2007

Autógrafo nº 008/2007
Projeto de Lei nº 008/2007

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 1.066/2004 de 30/06/2004, que institui sobre o pequeno valor para pagamento de precatório independente de ordem cronológica.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito do Municipal, nos uso das atribuições, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. A Lei nº.1.066/2004, datada de 30 de junho de 2004, *que institui sobre o pequeno valor para pagamento de precatório independente de ordem cronológica*, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ART 1º) - Fica instituído o valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), como sendo PEQUENO VALOR para fins de pagamento de precatórios,

ART 2º)- Fica autorizado o Executivo a realizar o pagamento independente da ordem cronológica dos precatórios que tenham seu valor igual ou abaixo do valor excedente, também serão beneficiados pelo presente projeto.

Parágrafo Primeiro - Aos credores de precatórios de valores superiores a R\$ 800,00 (Oitocentos reais) e que, por opção pessoal renunciarem ao valor excedente, também serão beneficiados pelo presente projeto.

Parágrafo Segundo – Os credores que renunciarem os valores excedentes, conforme parágrafo anterior deverá apresentar requerimento por escrito junto a Secretária de Administração contendo sua qualificação completa, bem como o valor renunciado do precatório, numero do Processo e a Vara Judicial em que se encontra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

ART 3º) - O presente Projeto de Lei, alcançara todos os precatórios sejam já constituídos ou ainda os que estão para ser formados, seja de natureza alimentar ou de qualquer outra que seja.

ART 4º) - Será disponibilizado pelo Executivo Municipal a importância de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) mensais para pagamento de precatórios de pequeno valor .

Parágrafo Primeiro – Todos os interessados que queiram se beneficiar do presente Projeto deverá apresentar requerimento escrito junto a Secretária da Administração com sua qualificação completa, especificando o valor e número de seu precatório, número de seu precatório, número do processo e a vara Judicial em que se encontra, e especialmente a concordância com os termos do presente Projeto.

Parágrafo Segundo – Dos créditos habilitados como de pequeno valor o pagamento estipulado até o limite do valor descrito no presente artigo, terá sempre que obedecer a ordem cronológica de formação judicial dos mesmos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.192/2007 datada de 02 de Abril de 2007..

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (15/05/2007)


JAIR PINTO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

